



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



LEI MUNICIPAL n.º 413/2014

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Maria do Oeste – REFISAM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Claudio Leal, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA MARIA DO OESTE – REFISAM**, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrente a débitos relativos a tributos devidos até **31 de Dezembro de 2013**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, junto à Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Tributação, ou termo de confissão de dívida pelo contribuinte ou pelo responsável.

§ 2º - Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação a opção será considerada,
a) em caso de termo de confissão de dívida tacitamente homologada;
b) quando de requerimento, se a Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Receita não impugnar no prazo de 60 (sessenta dias) dias do protocolo da opção, o contribuinte considerará seu pedido homologado.

Artigo 2º - Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, sem nenhuma dedução, observando-se os requisitos abaixo:

§ 1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior:

I – a 1 UFM para débitos de IPTU;

II – a 2 UFM para o ISSQN quando este for fixo, e Taxa de Funcionamento Regular;

III – a 3% (três por cento) do valor do faturamento da empresa, levando-se em conta a média do exercício anterior, apurada mediante a comprovação da DME - Demonstrativo de Movimento Econômico quando se tratar de ISSQN variável.

§ 2º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizada para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com o comprovante de pagamento de custas judiciais, suspendendo-se a execução por solicitação do Departamento Jurídico do Município até quitação do parcelamento;

§ 3º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

PUBLICADO EM 12/11/2014
JORNAL Conceito da Cidadania

af.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Artigo 3º - O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

Artigo 4º - A adesão ao REFISAM implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, como desistência dos já interpostos;

Artigo 5º - O parcelamento será revogado:

I – pela inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, do pagamento integral das parcelas;

II – pela inadimplência do pagamento de imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;

Parágrafo Único - A exclusão do contribuinte do REFISAM acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e procedendo a sua execução.

Artigo 6º - Os contribuintes que optarem por um parcelamento a curto prazo poderão gozar de descontos sobre multas e juros, conforme abaixo:

- a) parcelamento em 3 (três) vezes, desconto de 70% para ambos;
- b) parcelamento em 6 (seis) vezes, desconto de 50% para ambos;
- c) parcelamento em 9 (nove) vezes, desconto de 30% para ambos;
- d) parcelamento em 12 (doze) vezes, desconto de 20% para ambos.

Parágrafo Único - Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista gozarão de desconto de 100% (Cem por cento) sobre multas e juros.

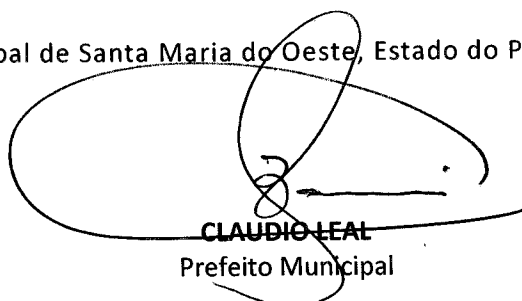
Artigo 7º - É vedado ao contribuinte optar pelo REFISAM em longo prazo e posteriormente pleitear a rescisão contratual, objetivando o REFISAM em curto prazo.

Artigo 8º - O parcelamento não configurará direito ao contribuinte à transmissão imobiliária, enquanto este não estiver devidamente quitado.

Artigo 9º - O prazo para adesão ao REFISAM encerra-se em 28 de Fevereiro de 2015.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2014.


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 015/2014

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA MARIA DO OESTE – REFISAM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM: 10/11/2014

1º Discução e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em:

Secretário

2º Discução e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em:

Secretário

3º Discução e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala de Sessões, em:

Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: 9 X 0

Sala de Sessões, em: 30/11

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 015/2014 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE. INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA MARIA DO OESTE – REFISAM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Observando as partes legais do projeto de lei acima mencionado, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal e entendendo a necessidade de optar pelo parecer favorável a critério de urgência, portanto esse é o comentário da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2014.


JORLEI GEFFER

Presidente


ELIO DIDIMO

Secretário


LUIZ ANTONIO DE LIMA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 015/2014 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE. **Súmula: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA MARIA DO OESTE – REFISAM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob nº 015/2014, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2014.


ELIO DIDIMO

Presidente


JORLEI GEFFER

Secretário



VANILDO CARLOS KRENSIGLOVA

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Ofício n.º 0100/2014- GAB

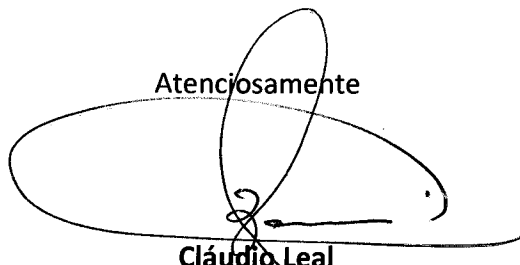
Santa Maria do Oeste, 04 de Novembro de 2014.

Senhor Presidente:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta casa o **Projeto de Lei n.º 015/2014 - Súmula:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Maria do Oeste- REFISAM e dá outras providências.

Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente



Cláudio Leal
Prefeito Municipal

Exmo Sr.º:

ELEURI JOSE LEAL

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Santa Maria do Oeste-Pr

Rece
às 09:05 11/11/14
10 min



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 015/2014

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Maria do Oeste – REFISAM e dá outras providências.

CLAUDIO LEAL, Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 36, da Lei Orgânica do Município e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte:

Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA MARIA DO OESTE – REFISAM**, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrente a débitos relativos a tributos devidos até **31 de Dezembro de 2013**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, junto à Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Tributação, ou termo de confissão de dívida pelo contribuinte ou pelo responsável.

§ 2º - Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação a opção será considerada,
a) em caso de termo de confissão de dívida tacitamente homologada;
b) quando de requerimento, se a Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Receita não impugnar no prazo de 60 (sessenta dias) dias do protocolo da opção, o contribuinte considerará seu pedido homologado.

Artigo 2º - Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, sem nenhuma dedução, observando-se os requisitos abaixo:

§ 1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior:

I – a 1 UFM para débitos de IPTU;

II – a 2 UFMs para o ISSQN quando este for fixo, e Taxa de Funcionamento Regular;

III – a 3% (três por cento) do valor do faturamento da empresa, levando-se em conta a média do exercício anterior, apurada mediante a comprovação da DME - Demonstrativo de Movimento Econômico quando se tratar de ISSQN variável.

af.
2-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



§ 2º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizada para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com o comprovante de pagamento de custas judiciais, suspendendo-se a execução por solicitação do Departamento Jurídico do Município até quitação do parcelamento;

§ 3º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Artigo 3º - O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

Artigo 4º - A adesão ao REFISAM implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, como desistência dos já interpostos;

Artigo 5º - O parcelamento será revogado:

I – pela inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, do pagamento integral das parcelas;

II – pela inadimplência do pagamento de imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;

Parágrafo Único - A exclusão do contribuinte do REFISAM acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e procedendo a sua execução.

Artigo 6º - Os contribuintes que optarem por um parcelamento a curto prazo poderão gozar de descontos sobre multas e juros, conforme abaixo:

a) parcelamento em 3 (três) vezes, desconto de 70% para ambos;

b) parcelamento em 6 (seis) vezes, desconto de 50% para ambos;

c) parcelamento em 9 (nove) vezes, desconto de 30% para ambos;

d) parcelamento em 12 (doze) vezes, desconto de 20% para ambos.

Parágrafo Único - Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista gozarão de desconto de 100% (Cem por cento) sobre multas e juros.

Artigo 7º - É vedado ao contribuinte optar pelo REFISAM em longo prazo e posteriormente pleitear a rescisão contratual, objetivando o REFISAM em curto prazo.

Artigo 8º - O parcelamento não configurará direito ao contribuinte à transmissão imobiliária, enquanto este não estiver devidamente quitado.

Artigo 9º - O prazo para adesão ao REFISAM encerra-se em 28 de Fevereiro de 2015.

01

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 04 de Novembro de 2014.



CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 015/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Senhor Presidente

Senhores(a) Vereadores(a)

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do município de Santa Maria do Oeste – Pr, o Programa de Recuperação Fiscal –REFISAM.

Este Programa tem por finalidade, promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos à tributos municipais, dentre eles, destacamos o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano).

O intuito da presente medida é possibilitar o recebimento da receita de ISSQN, IPTU e outros tributos, na hipótese de liquidação parcelada do crédito tributário, a exemplo de medidas utilizadas por muitos Municípios e Estados.

Assim, o REFISAM se constituirá em uma nova oportunidade dos contribuintes saldarem suas pendências, ao mesmo tempo que permitirá a reestruturação fiscal das pessoas físicas e jurídicas recuperando-as para o mercado formal, incentivando-as à retomada de investimentos e geração de novos empregos.

Justificado, submetemos à apreciação dessa Casa de Leis do presente projeto de lei, esperando a sua tramitação e aprovação. Aproveitando a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, 04 de Novembro de 2014.


CLAUDIO LEAL
PREFEITO MUNICIPAL